

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000158-87.2022.2.00.0817 - CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**RECORRENTE:** (...).**ADVOGADO:** RODRIGO DE ANDRADE VASCONCELOS - OAB/DF 34.273.**DECISÃO**

Considerando o pedido de desistência formulado pelo requerente na petição de ID nº 3293035, resta prejudicada a análise do recurso hierárquico apresentado ao ID nº 1574240, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, ficando mantida a decisão de arquivamento deste pedido de providências prolatada por este órgão censor (ID nº 1555212).

No mais, tendo em vista o mencionado requerimento de desistência, certifique-se o trânsito em julgado da decisão de ID nº 1555212 a partir desta data e, após, promova-se ao arquivamento destes autos.

Por fim, comunique-se ao Conselho da Magistratura acerca desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, arquite-se.

Publique-se.

Recife, 30/08/2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 000791-64.2023.2.00.0817- CGJ**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...) .**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 3280603, pela Exma. Senhora Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 000791-64.2023.2.00.0817- CGJ**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**ADVOGADO:** ABENILZO WESLLEY SILVA NASCIMENTO - OAB/PE 30.951.**PORTARIA Nº 101/2023 – CGJ**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que os servidores Erick Marçal Garcia (membro da Comissão) e Diana Moreira de Brito Sousa (Suplente), se encontram, respectivamente, no gozo de férias e de licença-prêmio;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 35/2023 – CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

Art. 2º ALTERAR a comissão processante constituída pela Portaria nº 35/2023 – CGJ, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.684-8 – Presidente da Comissão Processante;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula 186.567-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Hugo Leonardo de Sousa Andrade, matrícula 183.739-7, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**DECISÃO**

SEI: 00011301-61.2023.8.17.8017

REQUERENTE: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA- DELEGATÁRIA DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS /PE.

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.